



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.011, de 2020, do Deputado Vicentinho Júnior, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.011, de 2020, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.*

Originada de medida provisória editada durante a pandemia, a Lei nº 14.124, de 2021, *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.*

O § 4º original da lei lista exclusivamente as gestantes, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidade, independentemente da idade dos lactentes, no grupo prioritário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. A proposição em análise – apresentada no início da vacinação no País, quando havia pouquíssimas doses de vacina comparativamente ao tamanho da nossa população – propôs alterar o dispositivo para expandir a lista, incorporando diversas categorias de pessoas elencadas em dezenove incisos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição chegou ao Senado Federal, para revisão, em 10 de agosto de 2022, tendo sido distribuída exclusivamente para esta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CAS apreciar proposições que disponham sobre o tema da proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há dúvidas sobre a relevância do objeto da proposição, nas circunstâncias em que ela foi apresentada. Porém, felizmente, nosso planeta conseguiu superar o flagelo da pandemia de covid-19, e nós pudemos testemunhar a engenhosidade humana desenvolvendo e produzindo vacinas contra a doença, em grande quantidade e em prazo recorde.

Nosso país, após um longo tempo de tropeços na gestão federal da pandemia, também acabou conseguindo vacinar um elevado percentual de sua população. Hoje vivemos uma situação em que a doença está sob razoável controle, a exemplo do que ocorre no restante do mundo e que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar o fim da pandemia em 5 de maio de 2023.

Assim, ao nosso ver, a proposição perdeu a oportunidade e tornou-se prejudicada, estando sujeita ao disposto no art. 334, inciso I, do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.011, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

hg2023-11510

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5269760948>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

, Relatora



hg2023-11510

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5269760948>